

Raquel Palma Dorotêa
Notária

Certifica:

Um – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original; _____

Dois – Que foi extraída neste Cartório exarada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e quatro verso do livro cento e setenta e nove-A, bem como o documento complementar que dela faz parte integrante; _____

Três – Que ocupa cinquenta folha (s), as quais têm aposto o selo branco deste Cartório e estão numerada (s) e por mim rubricadas. _____

Lisboa, quatro de Maio de ~~Junho~~ de dois mil e nove.

Despues de Junho
de 2009

O Funcionário com delegação de poderes,
(art. 8.º do Dec-Lei n.º 26/2004, de 04 de Fevereiro)

- Maria de Jesus Batista Caixeiro Travassos Diogo
- Maria Eduarda Pereira de Oliveira e Menezes Pereira
- Maria Cristina Batista Dias

Conta registada sob o n.º 1357/09

Averbamento n.º 1 – Fica esta escritura rectificada no sentido de passar a constar que a associação nela identificada tinha inicialmente a seguinte denominação: "Corporação de Bombeiros Voluntários de Belas".
Lisboa, 24 Junho de 2009. A Notária, *Raquel Palma Dorotêa*

CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA NOTÁRIA RAQUEL PALMA DOROTÊA
Livro <u>149-A</u>
Fls. <u>74</u>

Alteração de Estatutos

No dia quatro de Maio de dois mil e nove, no Cartório Notarial de Lisboa, sito na R. Castilho, n.º 44, 1.º, perante mim, Raquel Salgueiro Palma Dorotêa, respectiva Notária, compareceram como outorgante: _____

Alfredo de Jesus Teixeira Gonçalves, casado, natural da freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, residente na Rua João José de Aguiar, n.º 9, Belas, Sintra ; e _____

António José Teixeira Gonçalves, casado, natural da freguesia de Casteijão, concelho de Mêda, residente na Rua Tomar das Chaves, lote 20, Belas, Sintra. _____

Intervêm na qualidade, respectivamente de, Presidente e Tesoureiro em representação, com os necessários poderes para o acto, da Associação denominada **Corperação de Bombeiros Voluntários de Belas**, com sede na Rua Eduardo Ferreira Pinto Basto, freguesia de Belas, concelho de Sintra. NIPC 501.273.743 _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição, respectivamente, do seu bilhete de identidade n.º 2136415, de 5 de Julho de 2001, emitido em Lisboa, pelos SIC; e do seu cartão do cidadão n.º 00521460 2ZZ8, válido até 29 de Janeiro de 2014, emitido pela República Portuguesa. _____

_____DECLARARAM OS OUTORGANTES, _____

_____NAS SUAS INVOCADAS QUALIDADES: _____

Que, por reunião da assembleia geral da referida associação, de dezanove de Março de dois mil e nove, de que foi lavrada a acta número cento e vinte e três, foi validamente deliberado proceder à alteração dos respectivos estatutos e à alteração da sua denominação _____

Que, em execução do deliberado alteram a denominação da associação para **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Belas** e procedem à substituição integral dos respectivos estatutos, nos termos constantes do *documento complementar*, elaborado nos termos do *artigo 64.º, n.º 2 do Código do Notariado*, de cujo conteúdo têm perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ ASSIM O OUTORGARAM. _____

Arquivo, no maço de documentos deste livro: _____

- a) Fotocópia da mencionada acta n.º 123, e fotocópia da acta n.º 18 da reunião da Direcção, de 3 de Abril de 2009, que conjugadas comprovam a qualidade e suficiência de poderes de que se arrogam os outorgantes; _____
- b) O mencionado documento complementar. _____

Certifico a existência do competente certificado de admissibilidade, emitido em 27 de Abril de 2009 e válido até 27 de Julho de 2009, por consulta hoje efectuada via internet. _____

O imposto de selo previsto na verba 15.1, da *TGIS*, no montante de 25,00€, é cobrado e liquidado nesta escritura. _____

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura. _____

Alfredo de Jesus Ferreira Gonçalves
António José Torreiro Almeida

A notária,

Regal Sofia Maria Calvo Dora
Conta nº 1357 *ln*

Ant. J. Silva
[Signature]

Documento Complémentar organizado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura de quatro de Maio de dois mil e nove.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Artigo 1º

Denominação e Fundação da Associação

1 – A **CORPORAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BELAS**, de ora em diante denominada por **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Belas**, fundada em quinze de Julho de mil novecentos e vinte e cinco, e legalmente constituída por Alvará de quinze de Outubro do mesmo ano do Governador Civil do Distrito de Lisboa, passará a reger-se pelos presentes Estatutos, actualizando, legalmente, a sua denominação.

2 – O nome da Associação pode ser abreviado sempre que as circunstâncias o aconselhem para B. V. B.; A.H.B.V.B.; Bombeiros Voluntários de Belas ou Bombeiros V. Belas.

Artigo 2º

Insígnias

A Associação tem Emblema e Bandeira com as configurações representadas respectivamente nos anexos A e B dos presentes Estatutos.

Artigo 3º

Sede

A Associação tem a sua sede, situada em Belas, na Rua Eduardo Ferreira Pinto Basto, na freguesia de Belas, concelho de Sintra.

Artigo 4º

Natureza, Duração, Número de Associados e Capital

- 1 – A Associação é uma pessoa colectiva de utilidade pública, de carácter humanitário.
- 2 – A Associação tem personalidade jurídica, duração indefinida, número ilimitado de Associados e capital social indeterminado.

Artigo 5º

Finalidade da Associação

- 1 – A Associação tem como objectivo principal manter um Corpo de Bombeiros Voluntários, destinado à realização de acções no âmbito da protecção de pessoas e bens, designadamente de feridos, doentes ou náufragos e extinção de incêndios.
- 2 – A Associação pode também desenvolver, acessoriamente, actividades no âmbito da cultura, do recreio, do desporto e da saúde, visando colaborar no aperfeiçoamento cultural, moral e físico e na prestação de Assistência Médica e de Enfermagem a pessoas, quer sejam ou não seus associados.
- 3 – A Associação pode, ainda, prosseguir outras actividades de reconhecido interesse comunitário, no domínio da solidariedade social.
- 4 – A Associação não adopta qualquer concepção política, credo ou confissão religiosa.

Artigo 6º

Meios e Regras de Funcionamento da Associação

- 1 – Para garantir a eficácia dos fins estatuídos, a Associação manterá:
 - a) Uma Sede Social e um Quartel de Bombeiros;
 - b) Um Corpo de Bombeiros, constituído por indivíduos voluntários, o qual se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado em conformidade com a legislação vigente;



c) Uma Frota de Viaturas de incêndio, de saúde e auxiliares, com os inerentes equipamentos.

2 – A Associação poderá, também, manter um Quadro de Pessoal remunerado que ajude a garantir, minimamente, o exercício das actividades inerentes à prestação dos serviços assumidos pela Associação.

3 – As actividades referidas nos números dois e três do artigo quinto serão estruturadas e regidas por normas internas, elaboradas pela Direcção.

4 – Sempre que o entenda, a Direcção poderá pedir parecer ao Conselho Fiscal e/ou à Mesa da Assembleia Geral, com vista à prática dos principais actos de gestão da Associação. Tais pareceres deverão ser dados no prazo de dez dias, após a recepção do pedido.

5 – Sempre que a Direcção, no exercício do seu mandato, aprove qualquer Regulamento ou norma geral, deverá dar conhecimento à Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Comando do Corpo de Bombeiros. Tal comunicação incumbe à Direcção.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Secção I – Classificação e Admissão

Artigo 7º

Quem Pode Ser Associado

A base associativa da Associação assenta na livre aceitação dos presentes Estatutos por todas as pessoas singulares e colectivas que com os mesmos se identifiquem, cumprindo todas as suas condições, sem distinção de raças, credos religiosos ou políticos ou outra forma de discriminação.

Artigo 8º

Classificação de associados

1 – Os associados da Associação podem ser:

- a) Contribuintes;
- b) Auxiliares;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

2 – Entende-se por:

- a) Associados Contribuintes são as pessoas singulares ou colectivas admitidas de acordo com o art. 9º e que contribuem para o prosseguimento dos fins da Associação com o pagamento de uma quota que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual;
- b) Associados Auxiliares são as pessoas singulares, admitidas de acordo com o art. 10º, que em regime de voluntariado prestem colaboração efectiva não remunerada à Associação;
- c) Associados Beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços ou dádivas prestadas à Associação mereçam tal distinção, e sejam como tal consideradas, nos termos do art. 11º, independentemente de terem, ou não, outra categoria de associado;
- d) Associados Honorários são as pessoas singulares ou colectivas que como tal sejam proclamadas nos termos do art. 11º.

Artigo 9º

Admissão e Rejeição de Associados Contribuintes

1 - Os pedidos de admissão de Associados Contribuintes serão feitos em impresso próprio, de modelo adoptado pela Direcção, a ser entregue na secretaria e assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a

Costa
Costa

A 3

- representar, sob propôsta de um associado contribuinte, no pleno gozo dos seus direitos, que figurará como proponente.
- 2 – Podem, igualmente, ser associados contribuintes, os indivíduos menores de idade desde que emancipados, ou que o “Pedido de Admissão” seja assinado pelos pais ou por quem legalmente exerça o poder paternal, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas, se estas forem devidas, até o associados atingir a maioridade.
- 3 – Os “Pedidos de Admissão” devem ser dirigidos à Direcção, devendo esta deliberar, no prazo de quinze dias, a contar da recepção do pedido.
- 4 – No acto da admissão os associados contribuintes ficam sujeitos ao pagamento da Quota fixada no Pedido de Admissão aprovado.
- 5 – O valor da quota mínima mensal será aprovado em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.
- 6 – Após a admissão, a Associação entregará, gratuitamente, aos associados contribuintes o primeiro cartão de associado. Porém os associados que, por qualquer motivo, requeiram novo cartão, terão que pagar o respectivo custo, que será fixado pela Direcção.
- 7 – A Direcção poderá dispensar a aplicação da interrupção do pagamento da quota, sem perda dos direitos estatutários e até ao período máximo de um ano, renovável aos associados Contribuintes que requeiram essa isenção fundamentando-a.
- 8 – A rejeição do “Pedido de Admissão” só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, por escrito e comunicada ao interessado, também por escrito, até trinta dias após a recepção da inscrição. Da rejeição poderá haver recurso a interpor pelo associado proponente à Assembleia Geral, no prazo de vinte

dias, a contar da comunicação, seguindo-se, para o efeito, por analogia e no que for aplicável, o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do art. 24º e no n.º 3 do art. 41º.

Artigo 10º

Admissão e Rejeição de Associados Auxiliares

1 – Os pedidos de admissão de Associados Auxiliares serão feitos em impresso próprio, de modelo adoptado pela Direcção, a ser entregue na secretaria e assinado pelo candidato, sempre propostos pelo Comando do Corpo de Bombeiros.

2 – Podem, igualmente, ser Associados Auxiliares, os indivíduos menores de idade, desde que emancipados, ou que o “Pedido de Admissão” seja assinado pelos pais ou por quem legalmente exerça o poder paternal.

3 – Os “Pedidos de Admissão” devem ser dirigidos à Direcção, devendo esta deliberar, no prazo de quinze dias, a contar da recepção do pedido.

4 – Os Associados Auxiliares estão isentos do pagamento de quotização.

5 – Após a admissão, a Associação entregará, gratuitamente, aos Associados Auxiliares o primeiro cartão de associado. Porém os associados que, por qualquer motivo, requeiram novo cartão, terão que pagar o respectivo custo, que será fixado pela Direcção.

6 – A rejeição do “Pedido de Admissão” só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada por escrito e comunicada ao interessado, também por escrito, até trinta dias após a recepção da inscrição. Da rejeição poderá haver recurso a interpor pelo associado proponente à Assembleia Geral, no prazo de vinte dias a contar da comunicação, seguindo-se para o efeito, por analogia e no que for aplicável, o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do art. 24º e no n.º 5 do art. 41º.

Artigo 11º

Distinção de Associados Beneméritos e de Associados Honorários

1 – As propostas para atribuição destas distinções são apresentadas à Assembleia Geral, para deliberação:

- a) pela Mesa da Assembleia Geral;
- b) pela Direcção;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pelo Comando do Corpo de Bombeiros;
- e) ou subscritas por um número não inferior a dez por cento ou a cinquenta Associados Contribuintes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 – A Associação entregará, gratuitamente, aos Associados Beneméritos ou Honorários o primeiro cartão de associado, sendo que quando por qualquer motivo requeiram novo cartão, terão de pagar o respectivo custo.

3 – Nos Cartões de Associado será indicada a respectiva categoria de Associado.

Secção II – Direitos e Deveres

Subsecção I – Direitos

Artigo 12º

Direitos Gerais dos Associados

1 – Constituem direitos dos Associados:

- a) Receber os Estatutos e o cartão de Associado no acto da admissão;
- b) Usufruir de todas as regalias e vantagens previstas nestes Estatutos, bem como de outras que se possam vir a obter de outras instituições e organismos;
- c) Entrar livremente na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito;

- d) Tomar parte nas festas e sessões culturais, ou outras, segundo as condições fixadas pela Direcção;
- e) Propor a admissão de novos Associados Contribuintes;
- f) Apresentar recurso para a Assembleia Geral, nos termos previstos no art. 24º.

2 – No exercício dos direitos, devem os Associados ter em atenção as seguintes condições:

- a) os cônjuges e filhos menores dos Associados poderão participar, com os mesmos direitos de associados, nas várias actividades existentes, ou outras que, eventualmente, possam vir a criar-se, bem como a beneficiar das regalias que lhes forem concedidas pela Associação;
- b) Aos Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros é estritamente vedada fora deste, mesmo em Assembleia Geral, a discussão de assuntos respeitantes à disciplina do Corpo a que pertencem;
- c) Os Associados que façam parte do Quadro de Pessoal remunerado da Associação não podem, cumulativamente, desempenhar quaisquer cargos nos seus órgãos sociais;
- d) Os indivíduos que se apresentarem na Associação, em representação de Associados admitidos como Pessoas Colectivas, necessitam de exhibir credencial, autenticada, para poderem usufruir dos direitos consignados nos Estatutos.

Artigo 13º

Direitos Particulares dos Associados Contribuintes

1 – Os Associados Contribuintes têm ainda direito a:

Alvares
15

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social, assim como, votar a destituição de qualquer membro dos Órgãos Sociais, nos termos da al. b) do art. 39º;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da al. c) do n.º 4 do art. 41º;
- d) Apresentar, por escrito, à Direcção, as sugestões que julguem úteis ao progresso e prestígio da Associação e reclamar de todos os actos que considerem contrários à Lei, Estatutos e Regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;
- e) Recorrer para Tribunal competente das resoluções da Assembleia Geral, contrárias à Lei e/ou aos Estatutos;
- f) Examinar livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram, antecipadamente, por escrito à Direcção, a qual disponibilizará os documentos no prazo de oito dias. O requerimento é dispensado nos quinze dias que antecedem a sessão ordinária da Assembleia Geral para a discussão e aprovação do relatório e contas, durante os quais tais documentos estarão patentes aos Associados, na Secretaria;
- g) Requerer, por escrito, à Direcção certidão de qualquer acta mediante prévio pagamento de uma taxa de valor a fixar pela mesma, que reverterá para os cofres da Associação;
- h) Propor a distinção para Associados Beneméritos e/ou Associados Honorários, nos termos do disposto no art. 11º al. e);

- i) Requerer ao Comandante do Corpo de Bombeiros a sua admissão, como Bombeiro Voluntário, quando no pleno gozo dos seus direitos e de harmonia com as Leis e Regulamentos aplicáveis;
- j) Desistir da qualidade de Associado, o que deve ser comunicado por escrito à Direcção, considerando que o faz antes de decorrerem os prazos referidos na al. b) do n.º 1 do art. 26º;
- k) Interpor recurso para a Assembleia Geral, no caso de rejeição de admissão de Associados Contribuintes, por si propostos, nos termos do n.º 8 do art. 9º.

2 – Os Associados Contribuintes só poderão exercer os direitos consignados no presente Estatuto se se encontrarem no pleno gozo dos seus direitos, considerando-se como tal os Associados que:

- a) tiverem pago a quota do mês anterior àquele que estiver a decorrer;
- b) não se encontre abrangido pela situação prevista no art. 20º.

3 – Para poder usufruir dos direitos previstos nas als. a), b), c), e), f) e h) do n.º 1 o associado terá de ter uma antiguidade igual ou superior a seis meses.

4 – Aos Associados Contribuintes menores são vedados, até atingirem maioridade e contado o prazo de noventa dias, os direitos referidos nas als. a) a h) do n.º 1 deste art., bem como, o direito referido no n.º 1 al. e) do art. 11º.

Artigo 14º

Direitos Particulares dos Associados Auxiliares

Os Associados Auxiliares estão isentos da obrigação do pagamento da quota, e têm direito a estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo discutir todos os assuntos aí tratados, mas sem direito a voto.

Artigo 15º

13
A. B. *António*
Guilherme

Direitos Particulares dos Associados Beneméritos e Honorários

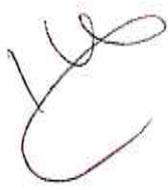
- 1 – Aos associados a quem tenha sido concedida tal distinção, será entregue um diploma, exarando a distinção atribuída, assinado pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção da Associação.
- 2 – Os Associados Beneméritos e Honorários, quando não incluídos na categoria de Associados Contribuintes, estão isentos da obrigação do pagamento da quota, e têm direito a estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo discutir todos os assuntos aí tratados, mas sem direito a voto.
- 3 – Considera-se que estes associados estarão no pleno gozo dos seus direitos, logo após ter sido aprovada a respectiva distinção, com a simultaneidade da entrega do diploma referido no n.º 1 e do cartão de associado.

Subsecção II – Deveres

Artigo 16º

Deveres dos Associados

- 1 – Constituem deveres dos Associados:
 - a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio, zelando pelos interesses desta, promovendo o seu desenvolvimento pelos meios ao seu alcance e apresentando à Direcção sugestões de interesse colectivo de modo a melhorar a realização dos fins da Associação;
 - b) Observar e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos Internos.
 - c) Acatar as decisões dos Órgãos Sociais, legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como, as directrizes transmitidas pelos funcionários da Associação quando no exercício das suas funções;

- 
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos pelos Órgãos Sociais, quando interessem à Associação;
 - e) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que forem eleitos ou nomeados, nas condições estatuídas ou previamente estabelecidas, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;
 - f) Defender o património da Associação, comunicando por escrito à Direcção qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - g) Pagar pontualmente, o valor da quota a que estiverem obrigados;
 - h) Comunicar por escrito à Direcção qualquer situação que altere o local de cobrança das quotas e os elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
 - i) Participar nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, ou tenham requerido;
 - j) Não cessar a actividade nos cargos sociais, sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - k) Não cessar a actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção.

Secção III - Sanções e Recompensas

Subsecção I - Sanções

Artigo 17º

Infracção Disciplinar

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções previstas no art. seguinte, a violação dos deveres consignados no art. 16º do presente Estatuto.

Artigo 18º
Artigo 19º
Artigo 20º

Artigo 18º

Tipos de Sanções

1 – Os Associados que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade das infracções, às seguintes sanções:

- a) Advertência Verbal;
- b) Advertência Escrita;
- c) Suspensão até dois anos;
- d) Expulsão.

2 – As penas previstas nas als. b) a d) do n.º 1 serão averbadas na ficha de associado.

Artigo 19º

Advertência Verbal ou Escrita

A advertência verbal ou escrita são aplicadas a faltas leves, designadamente aos casos de violação de disposições estatutárias e regulamentares, por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

Artigo 20º

Suspensão

1 - A Suspensão é aplicável, designadamente, nos casos de:

- a) Violação das disposições estatutárias e regulamentar com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência verbal ou escrita;
- c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;

- d) Ofensas, nas instalações da Associação, a qualquer pessoa, pronúnciação de expressões ou prática de actos que sejam contrários aos deveres estatutários;
- e) Expulsão mas, em que o associado reuna atenuantes especiais.

2 – A Suspensão de qualquer Associado inibe-o do acesso às instalações da Associação, sob pena de agravamento da sanção aplicada, salvo em caso de:

- a) Necessitar de utilizar os serviços de saúde da Associação;
- b) Pedir socorro em caso de emergência;
- c) Comunicar ocorrências no âmbito da Protecção Civil;
- d) Carecer de elementos ou informações inerentes ao seu processo disciplinar para instrução de recurso que pretenda interpor nos termos do art. 24º, bem como, assistir à Assembleia Geral em caso de recurso da sanção aplicada.

3 – A Suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados nos arts. 12º a 15º, mas não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 21º

Expulsão

1 – A Expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que ponha em causa o bom nome da Associação ou torne impossível o vínculo associativo.

2 – Ficam sujeitos à sanção de Expulsão os Associados que, designadamente:

- a) Defraudarem dolosamente a Associação;
- b) Agredirem, injuriarem, caluniarem ou desrespeitarem, gravemente, qualquer membro dos Órgãos Sociais por motivos relacionados com o exercício do cargo;
- c) Agredirem, injuriarem ou caluniarem, gravemente, nas instalações da Associação, qualquer pessoa.

Artigo 22º

Competência Disciplinar

- 1- As penas previstas no n.º 1 do artigo 18º serão aplicadas pela Direcção, à excepção da prevista na al. d) que é da competência conjunta dos Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.
- 2 – As penas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do art. 18º carecem sempre do respectivo processo disciplinar, que respeitará a legalidade, em especial no que se refere aos direitos e garantias do arguido.

Artigo 23º

Tutela e Prescrição do Processo Disciplinar

- 1 – Cabe à Direcção da Associação a tutela da acção disciplinar.
- 2 – O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados três anos, sobre a data em que a falta houver sido cometida ou, passados três meses se, conhecida a falta pela Direcção, não for instaurado o respectivo procedimento disciplinar.
- 3 – A falta de procedimento disciplinar ou a sua elaboração fora dos prazos previstos no n.º anterior implica, para todos os efeitos, a nulidade do acto disciplinar.
- 4 – Em todo o processo disciplinar, que deva prosseguir, será entregue ao Associado a nota de culpa contra ele deduzida, marcando-lhe prazo mínimo de dez dias úteis para responder por escrito. A nota de culpa será remetida com aviso de recepção, e a falta de resposta do arguido não poderá ser motivo impeditivo da conclusão do respectivo processo disciplinar.
- 5 – O instrutor nomeado ouvirá o arguido sempre que este o requeira durante a instrução do processo.

Artigo 24º

Recursos

- 1 – Das sanções previstas no art. 18º, nº 1 als. c) e d) cabe recurso para a Assembleia Geral, a qual poderá anular, reduzir ou confirmar as sanções.
- 2 - O recurso deverá ser interposto pelo associado punido, no prazo de trinta dias, a contar da notificação da sanção aplicada, devendo ser apreciado e decidido na primeira Assembleia Geral não eleitoral, Ordinária ou Extraordinária, posterior à interposição do recurso.
- 3 – Das decisões da Assembleia Geral, cabe recurso, para o Tribunal competente.
- 4 – Os Associados expulsos poderão ser readmitidos se, em recurso de revisão, dirigido ao órgão punitivo e mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados, lhes for dada razão e em Assembleia Geral seja deliberada a sua reabilitação.

Subsecção II – Recompensas

Artigo 25º

Das Distinções

- 1 – Aos Associados que pela sua dedicação, dádivas, ou prestimosos e relevantes serviços prestados à Associação, mereçam testemunho especial de reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:
 - a) Louvor concedido pela Direcção;
 - b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
 - c) Nomeação de Associado Benemérito ou Honorário;
 - d) Condecorações.

ca
Antiguidade
Quil
A 9

2 – Aos Associados a quem tenha sido atribuída qualquer das distinções referidas no n.º anterior, será entregue o competente diploma, assinado pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção da Associação.

3 – Aos associados que completem vinte e cinco, cinquenta, e setenta e cinco anos de vida associativa será atribuído Diploma de Antiguidade, assinado pelo Presidente da Direcção.

4 – Serão averbadas, nas fichas dos Associados, todas as distinções concedidas, individuais ou colectivas, em que os mesmos sejam nominalmente designados.

Secção IV – Perda da Qualidade de Associado; Readmissão; Situação de Associados Efectivos falecidos

Artigo 26º

Perda da Qualidade de Associado

1 – Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que, depois de interpelados, deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;
- c) Os que forem expulsos, nos termos do art. 21º;
- d) Os que falecerem, depois da Associação possuir informação exacta sobre o óbito.

2 – A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas als. a), b) e d) do n.º anterior é da competência da Direcção.

Artigo 27º

Readmissão de Associados Contribuintes e de Associados Auxiliares

1.– Podem ser readmitidos como Associados Contribuintes os que:

- a) Tenham sido exonerados a seu pedido. A readmissão depende da sujeição às condições de admissão como se se tratasse de um novo Associado;
- b) Tenham sido eliminados por falta de pagamento de quotas nos termos da al. b) do artigo anterior. A readmissão depende do pagamento das quotas em atraso, por pagar;
- c) Tiverem sido expulsos, obedecendo a readmissão nos termos previstos no n.º 4 do art. 24º.

2 – É aplicável aos Associados auxiliares o disposto nas alíneas a) e c) do número anterior.

Artigo 28º

Situação dos Associados Contribuintes Falecidos e Associados Auxiliares

Falecidos

1 – O cônjuge ou um dos descendentes do Associado Contribuinte ou Auxiliar poderá assumir os direitos e deveres associativos a que o mesmo estava vinculado, desde que o peça por escrito à Direcção, até trinta dias após entrega de comprovativo do óbito.

2 – Para efeito do n.º anterior, será necessário preencher e entregar um Pedido de Admissão de Associado, com a devida anotação de ocupação das condições associativas do Associado falecido, sendo um membro da Direcção que assinará como proponente.

3 – Ao indivíduo que passou a ocupar a posição do Associado falecido será entregue o respectivo cartão de Associado, não pagando qualquer encargo pela operação em causa.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

20
Artigo
29º
A.10

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 29º

Órgãos Associativos

1 – São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 30º

Data das Eleições; Quem Pode Votar e Ser Eleito

1 – A marcação da data para a realização da Assembleia Geral Eleitoral, obedecerá ao fixado na al. c) do n.º 2 do art. 41º.

2 - Podem votar os Associados Contribuintes que, no dia da votação, estejam no pleno gozo dos direitos consignados no n.ºs 2, 3 e 4 do art. 13º.

3 – São elegíveis os Associados Contribuintes, maiores de dezoito anos que, fazendo parte das listas aceites para sufrágio, se apresentem no dia da votação no pleno gozo dos seus direitos consignados nos n.ºs 2 a 4 do art. 13º, excepto se:

- a) Fizerem parte de Órgãos Sociais de outra Associação congénere;
- b) Tiverem sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas, no exercício daquelas funções.

Artigo 31º

Apresentação de Candidaturas e Verificação de Elegibilidade

1 – As candidaturas serão organizadas por listas separadas, com todos os cargos sociais preenchidos por Associados Contribuintes elegíveis.

2 – Cada lista deverá ser subscrita pelos próprios candidatos, em sinal de aceitação das candidaturas, e, no mínimo, por mais vinte e cinco Associados no pleno gozo dos seus direitos sem prejuízo da Direcção poder também propor uma lista.

3 – Cada lista especificará a identificação completa dos candidatos (nome e número de associado) e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.

4 – As listas separadas, correctamente preparadas e com o respectivo programa de acção, serão entregues ao Presidente da Mesa, pelos respectivos mandatários, até cento e vinte horas antes do início previsto para a Assembleia Geral, referida na al. b) do n.º 2 do art. 41º, o qual após verificar as condições de elegibilidade dos propostos, classificará as listas por letras maiúsculas (A, B, C,...) conforme a ordem de entrega.

5 – As listas que se apresentem incorrectamente elaboradas, serão devolvidas aos respectivos mandatários no prazo de quarenta e oito horas, a contar da data da recepção das listas, devendo, depois de corrigida a anomalia, ser entregues ao Presidente da Mesa, até quarenta e oito horas antes do início da Assembleia Geral, referida no n.º 4 anterior, sob pena de serem as mesmas consideradas anuladas e devolvidas aos respectivos mandatários, até vinte e quatro horas antes do início da Assembleia Geral, atrás mencionada.

6 – A apresentação das candidaturas à eleição dos Órgãos Sociais, far-se-á na Assembleia Geral prevista na al. b) do n.º 2 do art. 41º.

7 – Quando se verificar a inexistência de candidaturas ou quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considerar-se-á prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.

Artigo 32º

Procedimento Eleitoral

22
11
Assente
Quil

- 1 – A eleição dos Órgãos Sociais realizar-se-á em Assembleia Geral ordinária, convocada para esse fim, como o previsto na al. c) do n.º 2 do art. 41º, e terá lugar na Sede da Associação, podendo também, por decisão do Presidente da Mesa, funcionar noutra local quando tal se justifique.
- 2 – A Mesa de voto será constituída por membros da Assembleia Geral, na qual cada lista poderá fazer-se representar por um seu elemento.
- 3 – A votação será sempre presencial e secreta, por meio de boletim de voto, tendo cada Associado direito a um voto.
- 4 – O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada; em caso de empate proceder-se-á ao desempate através de outra eleição, em que participam só as listas que empataram, a realizar nos oito dias subsequentes e nos mesmos moldes da anterior.
- 5 – Será lavrada a acta da Assembleia Eleitoral, nos termos do disposto no art. 43º n.ºs 4 e 5.

Artigo 33º

Duração do Mandato e Tomada de Posse

- 1 - Os Membros dos Órgãos Associativos serão eleitos por um período de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da Lei e dos Estatutos.
- 2 – A posse dos Membros dos Órgãos Sociais será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou pelo seu substituto, no prazo de quinze dias, após o acto eleitoral, definido nos arts. 30º a 32º. Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.

3 – No acto de tomada de posse, os Órgãos Sociais cessantes farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação aos Órgãos Sociais, eleitos para o novo mandato, no acto de posse destes.

Artigo 34º

Do Exercício do Cargo

- 1 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele justificadas.
- 2 – Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das suas funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 3 – Nenhum Associado pode ser eleito para mais do que um cargo social, por mandato.

Artigo 35º

Restrição de Voto e Responsabilidade pelo exercício do Mandato

- 1 - Os membros dos Órgãos Sociais, com direito a voto, não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes, excepto relativamente a assuntos que particularmente lhes diga respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
- 2 – Os membros dos Órgãos Sociais são solidariamente responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas, no exercício do mandato, salvo se:
 - a) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem constar na respectiva acta;
 - b) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem com declaração em acta.

25e
A.12
António
Guilherme

3 – A aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas do exercício elaborado pela Direcção e ao respectivo parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros dos Órgãos Sociais da responsabilidade civil para com a Associação, salvo provando-se omissões, por má fé, ou falsas indicações e declarações.

Artigo 36º

Faltas a Reuniões dos Órgãos Sociais

1 – As faltas, não justificadas, de qualquer membro da Direcção e do Conselho Fiscal às inerentes reuniões normais, respectivamente, a seis e três reuniões seguidas, bem como qualquer impedimento justificado que se prolongue também, respectivamente, para além de seis e nove meses da data de tomada de posse, equivalem, para todos os efeitos, à renúncia do mandato e implica o preenchimento do cargo, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 46º, para a Direcção, e nos termos do n.º 2 infra e al. k) do n.º 1 do art. 40º, para o Conselho Fiscal, considerando que comportamentos desta natureza são quebras ao dever consignado na al. e) do n.º 1 do art. 16º.

2 – Compete ao Colectivo do respectivo Órgão assegurar o cumprimento do disposto no n.º anterior. Complementarmente, a verificação das faltas compete ao Conselho Fiscal, nos termos da al. d) do art. 51º e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos da al. k) do n.º 1 do art. 40º.

3 – A Assembleia Geral deverá verificar e decidir sobre as faltas excessivas dos respectivos membros da Mesa.

Artigo 37º

Actos Judiciais contra a Associação

1 – É vedado aos membros dos Órgãos Sociais ser parte em qualquer acção judicial contra a Associação.

2 – A contravenção do disposto no n.º anterior implica a imediata perda do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do faltoso para os Órgãos Sociais pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

3 – Para a aplicação das sanções previstas no n.º anterior é competente a Assembleia Geral.

Secção II - Assembleia Geral

Artigo 38º

Composição da Assembleia Geral e da respectiva Mesa

1 – A Assembleia Geral é a reunião de todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe por três membros - um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, podendo, no entanto, funcionar só com dois elementos – o Presidente e um Secretário.

3 – Na falta ou impedimento:

- a) Do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções;
- b) Do Secretário, o Presidente designará, de entre os Associados Contribuintes presentes, quem deve secretariar a Assembleia;
- c) Dos dois elementos da Presidência, competirá à Assembleia eleger um elemento substituto de entre os Associados Contribuintes presentes, com as mesmas atribuições da Presidência eleita, cessando as suas funções, após terminarem os trabalhos da Assembleia;
- d) De todos os membros da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os Associados Contribuintes presentes, aos

26
13

quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao expediente, após o que cessarão as suas funções.

4 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral poderão, querendo, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 39º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros Órgãos Sociais e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar o Relatório e Contas do exercício, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a Reforma ou Alteração dos Estatutos;
- e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar nos termos previstos no n.º 3 do art. 37º;
- g) Fixar, sobre proposta da Direcção, os montantes das quotas;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de Associado Benemérito e de Associado Honorário, nos termos do art. 11º, n.º 1.
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens imóveis, ou qualquer alienação de bens da mesma natureza;
- j) Deliberar sobre as matérias referidas no art. 59º;

- k) Vigiar a fidelidade do exercício dos Órgãos Sociais aos objectivos estatutários;
- l) Fixar a retribuição prevista no n.º 2 do art. 34º;
- m) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe sejam estatutariamente atribuídas.

Artigo 40º

Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral

1 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

Convocar as reuniões da Assembleia Geral e as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, e dirigir os respectivos trabalhos;

- a) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, e rubricar as respectivas folhas;
- b) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral bem como a elegibilidade dos candidatos;
- c) Providenciar para que o acto eleitoral regulado nos arts. 30º a 32º, seja realizado de acordo com as regras legais estabelecidas para este tipo de eleição;
- d) Dar posse dos respectivos cargos aos Associados eleitos assinando, conjuntamente com eles, os respectivos autos;
- e) Providenciar para que seja feito um controlo correcto das presenças dos Associados, com direito a voto, nas Assembleias Gerais;
- f) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos pedidos e requerimentos interpostos para a Assembleia Geral;

*António
D. Silva*

- g) Convocar os respectivos substitutos, no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada, de qualquer dos membros dos Órgãos Sociais;
 - h) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
 - i) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada Associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos Órgãos Sociais enquanto tais;
 - j) Verificar, pelo livro de actas, se o Conselho Fiscal cumpre com o número mínimo de reuniões estabelecido no n.º 1 do art. 53º, assim como, a assiduidade dos seus membros, procedendo em conformidade com o previsto nos Estatutos para os casos de faltas exageradamente injustificadas;
 - k) Participar no órgão disciplinar, previsto no n.º 1 do art. 22º;
 - l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.
- 2 – Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o respectivo Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
- 3 – Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Preparar os locais para a realização de qualquer Assembleia Geral, servindo sempre de escrutinador, em qualquer acto eleitoral;
 - b) Tomar nota dos Associados com direito a voto, presentes às reuniões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem a palavra, a qual será dada pela respectiva ordem anotada;
 - c) Lavrar as actas e passar as certidões respectivas, no prazo de quinze dias, a contar da data em que forem requeridas;

- d) Ler as actas aos Associados presentes nas Assembleias;
- e) Preparar todo o expediente e dar-lhe seguimento.

Artigo 41º

Classificação das Assembleias Gerais

1 - As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias, realizando-se, por regra, na Sede da Associação. As reuniões poderão, também, em situações excepcionais, devidamente justificadas e por decisão do Presidente da Mesa, funcionar noutros locais.

2 - A Assembleia reunirá ordinariamente:

- a) No mês de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas do ano anterior, do respectivo parecer do Conselho Fiscal e plano de actividades e orçamento. Estes documentos deverão estar à disposição dos associados, para consulta, nos quinze dias anteriores à realização da Assembleia Geral.
- b) No final de cada mandato, na Assembleia referida na al. anterior, para proceder à apresentação das candidaturas à eleição dos membros dos Órgãos Sociais;
- c) Nos quinze a trinta dias posteriores à realização da Assembleia Geral referida na al. anterior, para se proceder à realização do acto eleitoral, de acordo com o preceituado nos arts. 30º a 32º. A convocação desta Assembleia Eleitoral deverá fazer parte do mesmo aviso que convoque a Assembleia citada na al. anterior.

3 - Nas reuniões ordinárias só podem ser resolvidos os assuntos das atribuições e competências da Assembleia Geral que estejam indicadas na ordem de trabalhos da convocatória.

300
A 15

4 – A Assembleia reunirá extraordinariamente:

- a) Por deliberação da respectiva Mesa;
- b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento fundamentado e subscrito por cinquenta ou dez por cento dos Associados Contribuintes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

5 – Nas reuniões extraordinárias apenas se podem resolver os assuntos para os quais a Assembleia Geral tenha sido expressamente convocada; contudo, serão obrigatoriamente agendados os recursos pendentes, relacionados com o previsto no art. 24º. O prazo máximo para a convocação da Assembleia Geral será de vinte dias, contados da data da respectiva solicitação.

Artigo 42º

Convocatória e Funcionamento da Assembleia

1 - A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente ou Vice-Presidente da Mesa, na ausência do primeiro, mediante aviso postal, expedido para cada associado, por meio de avisos afixados na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação e através de anúncios publicados nos Órgãos Locais de Informação, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória constará, obrigatoriamente, o local, dia, hora e ordem de trabalhos.

2 – A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria absoluta dos associados contribuintes, salvo tratando-se de Assembleia Geral Eleitoral que, depois de constituída a Mesa pode dar início aos trabalhos. Não havendo aquela maioria, poderá a Assembleia funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, desde que tal seja mencionado na respectiva convocatória.

3 – A Assembleia Geral, convocada para dissolução da Associação, só poderá funcionar estando presentes três quartos de todos os Associados Contribuintes, com direito a nela participarem.

4 – A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento de um conjunto de Associados Contribuintes, só poderá efectuar-se se estiver presente pelo menos, dois terços dos requerentes, salvo se eventuais faltas forem causadas por motivo de força maior, justificável nos termos da Lei Geral. Se a sessão não se puder realizar por falta dos requerentes, ficarão todos eles obrigados a satisfazer as despesas de convocação e inibidos, durante dois anos, de requerer a realização de novas sessões da Assembleia Geral. Para o efeito, deverão os requerentes caucionar as despesas previsíveis, aquando do respectivo requerimento.

Artigo 43º

Deliberações das Assembleias Gerais e Respectivas Actas

1 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate, salvo nos casos de:

- a) Se proceder à votação nominal, em que é necessário pelo menos um terço dos Associados Contribuintes presentes, com direito a voto, para que essa forma de votação seja aprovada;
- b) Deliberações sobre a Reforma ou Alteração dos Estatutos, em que é necessária a aprovação de três quartos do número dos associados contribuintes, presentes na reunião, com direito a voto.
- c) Deliberação sobre a Dissolução da Associação, que seguirá as regras constantes do art. 58º.

320
A 60
António
Oliveira

2 – São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados e/ou no funcionamento da Assembleia.

3 – Nas Assembleias Gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, nenhum Associado presente com direito a votar pode ser privado de expressar o seu voto.

4 – De todas as discussões havidas e deliberações tomadas, serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o n.º de associados a ela presentes, devendo as mesmas ser assinadas por todos os membros que constituíram a respectiva Mesa, salvo as actas das Assembleias Gerais Eleitorais, que também podem ser assinadas pelos delegados das listas apresentadas a escrutínio, devidamente credenciados para tal, devendo ficar totalmente concluídas após o apuramento do resultado eleitoral.

5 – A aprovação das Actas pela Assembleia Geral pode ser feita logo após o fim dos trabalhos da reunião, ou na Assembleia que se realizar a seguir, com a excepção referida na parte final do n.º anterior.

6 – As deliberações sobre eventuais correcções ao texto, apresentado para aprovação, devem ser incluídas na acta, logo de seguida, através de corrigenda.

Artigo 44º

Restrição de Voto

Os Associados não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados, excepto nas Assembleias Gerais Eleitorais.

Artigo 45º

Representação de Associados em Assembleias Gerais

1 – É admitida a representação do Associado, mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida, nos termos legais, e dirigida ao Presidente da Mesa,

delegando poderes noutro Associado no pleno gozo dos seus direitos, mas cada Associado não poderá representar mais do que um Associado.

2 – Não é admitido o voto por procuração nas Assembleias Gerais Eleitorais.

Secção III - Direcção

Artigo 46º

Composição da Direcção

1 – A Direcção administra e representa, para todos os efeitos legais, a Associação de Bombeiros Voluntários de Belas.

2 – A Direcção é composta pelos seguintes elementos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um primeiro e um segundo Secretário. Haverá também dois Vogais e três Suplentes que podem assistir às reuniões da Direcção, participar nos respectivos trabalhos, mas sem direito a voto, bem como, coadjuvar qualquer dos elementos em exercício, desde que solicitado por escrito pela Direcção.

3 – A vacatura de lugar implica a passagem a efectivo dos Suplentes, pela ordem em que figurarem na lista em que forem eleitos, ou de acordo com as aptidões e/ou disponibilidade pessoal para os cargos a preencher, nos termos previstos na al. h) do n.º 1 do art. 40º.

4 – Quando no preenchimento de vagas, tenham sido esgotados todos os membros suplentes, proceder-se-á à eleição intercalar da Direcção, permitindo o seu funcionamento com o número mínimo de elementos.

5 – Na falta ou impedimento temporário do Presidente, será este cargo ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, por um prazo não superior a cento e oitenta dias; A renúncia ou impedimento, por prazo superior àquele, obriga à eleição de um novo elenco directivo, no prazo de quinze dias, nos termos do n.º 2 do art. 33º,

mantendo-se a Direcção cessante em funções de gestão, até à realização do acto eleitoral.

Artigo 47º

Competências da Direcção

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos, bem como, as demais deliberações da Assembleia;
- b) Promover a organização e funcionamento dos serviços, elaborando os respectivos Regulamentos, de acordo com o estabelecido no art. 6º;
- c) Propor à Entidade Competente, ouvidos o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal, a nomeação ou demissão do Comandante do Corpo de Bombeiros;
- d) Organizar o quadro do pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- e) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho;
- f) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e funcionários da Associação e aplicar sanções nos termos da Lei e destes Estatutos;
- g) Manter actualizada a relação de associados;
- h) Aprovar ou rejeitar as inscrições para a admissão de Associados Contribuintes, bem como, propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Associados Honorários;
- i) Promover festivais desportivos, culturais, recreativos e outros;

- j) Assegurar a execução da contabilidade e o cumprimento das obrigações fiscais e parafiscais da Associação, nos termos da Lei;
- k) Elaborar e manter actualizado o Inventário do património da Associação, cujo resumo e respectiva valorização deverá figurar no Relatório e Contas do exercício;
- l) Elaborar, anualmente, o Plano de Actividades e o Orçamento, dentro do prazo fixado na al. a) do n.º2 do artigo 41º, bem como, o Relatório e Contas do exercício, com referência a 31 de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- m) Manter sobre a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação, bem como, aceitar doações de móveis e imóveis e proceder à aquisição e alienação de viaturas e outros bens móveis, considerados convenientes à prossecução dos fins estatutários da Associação;
- n) Propor à Assembleia Geral a aquisição onerosa ou alienação de imóveis nos termos da al. i) do art. 39º;
- o) Propor à Assembleia Geral as matérias referidas nos n.ºs 1 e 2 do art. 59º, dando seguimento ao que for aprovado;
- p) Propor à Assembleia Geral a alteração da quota, bem como, fixar taxas, eventualmente devidas por utilização dos serviços da Associação, do salão e das salas;
- q) Definir em cada momento os meios que se afigurem os mais adequados à cobrança das quotas;
- r) Fixar o valor das senhas compensatórias, atribuídas aos Bombeiros Voluntários, ou outros colaboradores, por serviços prestados;

Handwritten signatures and initials:
360
A18

- s) Deliberar sobre a atribuição de concessões ou exploração de actividades lucrativas, dentro das instalações da Associação, por concessionários, o que implicará sempre a existência do respectivo contrato;
- t) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, para o cumprimento das suas atribuições;
- u) Atribuir ou propor à Assembleia Geral a concessão de recompensas nos termos dos presentes Estatutos;
- v) Propor à Assembleia Geral a alteração dos Estatutos e a dissolução da Associação;
- w) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que o julgar conveniente;
- x) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- y) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os Associados;
- z) Nomear as comissões e/ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- aa) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

Artigo 48º

Competências dos Membros da Direcção

1 - Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender a gestão da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços, assim como, as funções da competência dos outros membros da Direcção;

- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, definindo a respectiva agenda de trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele, bem como, junto de outras Entidades, nacionais ou estrangeiras, oficiais ou particulares;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Direcção e rubricar as respectivas folhas;
- f) Preparar o Plano de Actividades e o Relatório e Contas do exercício, referidos na al. l) do art. 47º;
- g) Garantir uma correcta e permanente colaboração entre a Direcção e o Comando do Corpo de Bombeiros;
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

2 – Compete ao Vice-Presidente da Direcção colaborar com todos os membros da Direcção, assim como, coadjuvar o Presidente nas funções que a este competem, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.

3 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar e orientar todos os serviços inerentes à actividade económico-financeira, aprovisionamentos, património da Associação, movimento de Associados, bem como, os de expediente e arquivo, prestando todos os esclarecimentos sempre que solicitado;
- b) Preparar e elaborar, anualmente, um orçamento das receitas e despesas, com a previsão para o exercício seguinte, nos termos da al. l) do art. 47º;

388
117

- c) Superintender em todos os assuntos da Tesouraria, designadamente promover à arrecadação das receitas e satisfação das despesas autorizadas e providenciar para o seu devido arquivamento;
- d) Assinar recibos de quotas e de quaisquer outras receitas;
- e) Fiscalizar cobranças e depositar em estabelecimento bancário, de reconhecido crédito, todos os fundos que não tenham aplicação imediata;
- f) Promover a escrituração do livro de “Caixa” ou de outros com natureza e função semelhante, velando pela sua exactidão e permanente actualização;
- g) Apresentar, mensalmente, à Direcção a situação financeira da Associação, com a discriminação das receitas e despesas do mês anterior, especificando e justificando as diferenças registadas, parciais e acumuladas, comparativamente aos valores do orçamento. Simultaneamente, apresentará a previsão da situação financeira para o conjunto dos meses seguintes do exercício;
- h) Garantir a verificação de todos os pedidos de aquisição, feitos através de requisição ao exterior, sancionando aqueles que não tenham cabimento orçamental;
- i) Propor os valores das taxas a praticar pela utilização, por terceiros, dos serviços, equipamentos e instalações da Associação, assim como, o valor das senhas compensatórias de serviços prestados por Bombeiros ou outros colaboradores da Associação;
- j) Propor os valores a cobrar pelo cartão de Associado e pela certidão de Acta, requerida pelos Associados, previstos respectivamente, no n.º 6 do art. 9º e na al. g) do n.º 1 do art. 13º;
- k) Providenciar a actualização do inventário do património da Associação.

4 – Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar os outros membros da Direcção, executando as tarefas que tenham sido com eles acordadas, designadamente, a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria e, em especial, a preparação da agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, bem como, a elaboração e redacção do respectivo livro de Actas, a passagem das certidões de Actas pedidas pelos Associados e, de um modo geral, prover todo o expediente.
- c) Aceitar e exercer as competências que a Direcção lhes atribuir, designadamente, nas áreas de: - Serviço de Saúde;
- Cultura, Recreio e Desporto;
 - Equipamento automóvel e de socorro;
 - Equipamentos de comunicação;
 - Manutenção e conservação de bens imóveis e respectivo recheio.

Artigo 49º

Reuniões e Deliberações

- 1 – A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se julgue necessário, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal ou do Comandante do Corpo de Bombeiros, mas ambos sem direito a voto.
- 2 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos e deverão constar do respectivo livro de Actas, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3 – A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros efectivos.



4 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, das quais uma será, obrigatoriamente, a do Presidente da Direcção ou, na sua ausência ou impedimento, a do Vice-Presidente, salvo os actos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou por delegação desta, por um ou mais funcionários qualificados.

5 – Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

Secção IV - Conselho Fiscal

Artigo 50º

Composição do Conselho Fiscal

1 – O Conselho Fiscal é composto por três elementos efectivos: um Presidente, um Secretário e um Relator. Haverá, simultaneamente com estes, um suplente que assumirá funções nas condições estabelecidas, analogamente, nos n.ºs 3 e 4 do art. 46º.

2 – O membro suplente poderá assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

Artigo 51º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a Contabilidade e demais documentos sempre que o julgar conveniente e fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção, zelando pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e Regulamentos, para o que reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- b) Dar parecer sobre o Plano de Actividades, o Orçamento e o Relatório e Contas do exercício, apresentados pela Direcção, assim como, aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado,

U10

designadamente, sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;

- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário e solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- d) Verificar pelo livro de Actas, se a Direcção efectua o número mínimo de reuniões, conforme estabelecido no n.º 1 do art. 49º, assim como, a assiduidade dos seus membros, comunicando ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral as faltas exageradamente injustificadas que forem detectadas;
- e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 52º

Competências dos Membros do Conselho Fiscal

1 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de Actas do Conselho Fiscal, e rubricar as respectivas folhas;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

2 – Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções ou, nos termos entre si acordados, substituí-lo na suas faltas ou impedimentos e exercer todas as outras funções atribuídas por Lei, pelos Presentes Estatutos e Regulamentos Internos da Associação.

3 – Compete ao Relator:

Actas
21

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover a todo o expediente do Conselho Fiscal;
- c) Lavrar o respectivo livro de Actas, bem como, passar, no prazo de quinze dias, certidões das Actas requeridas pelos Associados;
- d) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal, sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 53º

Reuniões e Deliberações

- 1 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente quando entender conveniente, a convocação do Presidente, de iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e ainda a pedido da Direcção.
- 2 – O Conselho Fiscal não poderá reunir com menos de dois membros.
- 3 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate, e constarão do respectivo livro de Actas.
- 4 – Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direcção, sempre que o entenderem por conveniente e tomar parte dos assuntos nela tratados, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DOS MEIOS FINANCEIROS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 54º

Receitas da Associação

- 1 - Constituem receitas da Associação:
 - a) As contribuições dos Associados, designadamente o produto das quotas;
 - b) As taxas de participação dos utentes pelos vários serviços prestados;

- c) Os rendimentos de actividades exploradas pela Associação;
- d) Os rendimentos de bens próprios, incluindo os juros dos fundos capitalizados;
- e) As participações, subsídios e donativos, concedidos por pessoas, entidades públicas ou privadas;
- f) O produto da venda de distintivos e de publicações periódicas;
- g) O produto de doações, heranças ou legados, atribuídos por particulares a benefício de inventário;
- h) Os valores de reembolsos e reposições;
- i) Os valores de rendimentos diversos e extraordinários.

2 – São também movimentados, como receitas, todos os valores recebidos, a título de consignação, para serem aplicados em despesas correspondentes.

Artigo 55º

Despesas da Associação

1 – Constituem despesas da Associação:

- a) Os encargos financeiros;
- b) As despesas e encargos com pessoal;
- c) Os encargos com a aquisição de equipamentos;
- d) Os pagamentos de fornecimentos e de serviços de terceiros;
- e) Os valores pagos com despesas diversas;
- f) Os valores pagos em indemnizações.

2 – São também movimentados como despesas, todos os pagamentos correspondentes aos itens das receitas consignadas.

Artigo 56º

Movimentação de Meios Financeiros



A movimentação dos fundos depositados só poderá ser efectuada por meio de cheque nominativo, assinado pelo Presidente, Tesoureiro ou Secretário, sendo obrigatório as assinaturas de dois deles, ou por transferência bancária, previamente autorizada pela Direcção.

Artigo 57º

Aplicação dos Valores

Os valores da Associação ou à sua guarda, só poderão estar representados por:

- a) Numerário;
- b) Depósitos em Estabelecimentos Bancários;
- c) Equipamentos e materiais;
- d) Imóveis para instalação ou rendimento;
- e) Títulos do Estado, acções ou obrigações de empresas, adquiridas por doação, legado ou herança a benefício de inventário.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO

Artigo 58º

Dissolução e Liquidação da Associação

1 - A Associação dissolve-se nos termos da Lei aplicável, designadamente, por absoluta carência de recursos financeiros para prosseguir os fins estatutários, acrescida da recusa dos Associados a quotizarem-se extraordinariamente.

2 - A dissolução só poderá verificar-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, em que é obrigatória a presença mínima de três quartos dos Associados Contribuintes com direito a nela participarem, sendo tal deliberação aprovada por maioria qualificada de três quartos de todos os associados contribuintes, não se aplicando, para este efeito, o disposto no art. 45º.

3 – A liquidação e a partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei aplicável.

4 – A Assembleia que deliberar a extinção nomeará, de entre os Associados Contribuintes presentes, uma Comissão liquidatária, que actuará sob a fiscalização da Autoridade Administrativa

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 59º

Alteração dos Estatutos

1 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, dez por cento ou cinquenta dos Associados Contribuintes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 – As modificações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes na reunião, referida no número anterior, sem prejuízo do estabelecido no art. 45º.

3 – A convocação da Assembleia deverá ser feita, nos termos do art. 41º e 42º, com antecedência de pelo menos, quinze dias, devendo ser dado a conhecer aos Associados o texto da alteração proposto, através da sua afixação na Sede, junto dos avisos de convocatória ou em qualquer outra instalação da Associação.

4 – Havendo aprovação, a Direcção providenciará todas as acções para cumprimento das formalidades legais e edição do documento em causa, dentro do prazo de dois meses.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 60º

Da Edificação ou Construções

- 1 – A construção de qualquer edificação da Associação só poderá ser executada se, sob proposta da Direcção, o empreendimento for aprovado em Assembleia Geral;
- 2 – Procedimento idêntico ao descrito no n.º anterior, aplica-se também às alterações das edificações que, pela sua importância, necessitem de ter projecto aprovado oficialmente, assim como às obras de grande conservação das instalações;
- 3 – Exceptuam-se dos n.ºs anteriores as situações de:
 - a) Construção, alteração ou conservação por imposição legal;
 - b) Construção, alteração ou conservação efectuada de forma gratuita para a Associação;
- 4 – A atribuição, a título de homenagem, de nomes de pessoas singulares ou colectivas, a salas ou edificações da Associação, com afixação de placa nominativa, só será efectuada se, sob proposta da Direcção, a mesma for aprovada pela Assembleia Geral, o mesmo se aplica aos casos de afixação, nos locais referidos, de placas comemorativas ou outras.
- 5 – Exceptua-se do disposto no n.º anterior as seguintes situações:
 - a) A atribuição a salas ou edificações da Associação do nome de Bombeiros falecidos em serviço, como homenagem a título póstumo;
 - b) A afixação de placas relacionadas com a construção de novas edificações, quando as mesmas sejam objecto de inauguração oficial;
 - c) A afixação de placas referentes à comemoração de aniversários simbólicos da Associação.

6 – As instalações da Associação, que estejam estritamente reservadas ao Corpo de Bombeiros, só poderão ser cedidas a terceiros, desde que haja acordo conjunto da Direcção e do Comandante.

Artigo 61º

Diversos

1 – Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos, serão resolvidos, em reunião conjunta dos Órgãos Associativos, solicitada por qualquer um deles, de acordo com a Lei e os Princípios Gerais de Direito.

2 – A Associação pode, por decisão da Direcção:

- a) Apresentar-se em eventos legalmente organizados para as quais tenha sido convidada e desde que a sua presença sirva para dignificar as Associações de Bombeiros, em geral;
- b) Promover realizações em espaços cedidos por outras entidades e enquadradas dentro das actividades previstas no n.º 2 do art. 5º, visando a obtenção de proventos para investimento em equipamentos ou em melhoramentos das instalações, observando sempre os preceitos legais estabelecidos para estes casos;
- c) Desenvolver, por meios legais, campanhas para recolha de fundos destinados a objectivos preestabelecidos, assim como, fomentar campanhas para angariação de Associados Contribuintes.

CAPÍTULO VIII

INELEGIBILIDADES E INCAPACIDADES

Artigo 62º

Inelegibilidade e Incapacidade

- 
- 1 – Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido condenados por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
 - 2 – Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
 - 3 – É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 63º

Disposições Transitórias

- 1 – Todos os casos abrangidos pelo determinado nos n.ºs 1, 2 e 4 do art. 60º que, antes da entrada em vigor destes Estatutos, tenham sido realizados sem a aprovação da Assembleia Geral, consideram-se tacitamente aprovados.
- 2 – Os Estatutos aprovados, em Assembleia Geral de 15 e 17 de Julho de 1925 e sucessivas alterações, serão integralmente revogados, na data da entrada em vigor dos presentes Estatutos.
- 3 – Os presentes Estatutos entrarão em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos da legislação em vigor.
- 4 – Após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, os Órgãos Sociais em exercício, além de ficarem vinculados ao competente articulado, manter-se-ão em

49

funções, até ao final do mandato para que forem eleitos, prorrogado este até à realização das eleições de acordo com os prazos estabelecidos nos arts. 30º a 32º.

Affredo de Jesus Fernandes Gonçalves
Advogado para Terceiros Processos

A notária,

Rogel Salgueiro Alves Dost